

Bruxelas, 17 de setembro de 2025
(OR. en)

12907/25

TRANS 388
DELECT 133

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício da delegação de poderes na Comissão para adotar atos delegados, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 50.º da Diretiva (UE) 2016/797

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 492 final.

Anexo: COM(2025) 492 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.9.2025
COM(2025) 492 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação de poderes na Comissão para adotar atos delegados, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 50.º da Diretiva (UE) 2016/797

1. INTRODUÇÃO

O artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia¹, confere à Comissão poderes para adotar atos delegados em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 50.º desta diretiva, por um período de cinco anos, com início em 15 de junho de 2016, e tacitamente prorrogado por períodos de igual duração.

O presente relatório diz respeito ao poder da Comissão de adotar atos delegados e enumera os atos adotados pela Comissão no seu exercício para o período compreendido entre 13 de janeiro de 2022, data do relatório anterior², e 16 de setembro de 2025.

2. BASE JURÍDICA DO RELATÓRIO

Nos termos do artigo 50.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, a Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes *pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos*.

3. EXERCÍCIO DO PODER DE ADOPTAR ATOS DELEGADOS

O artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797 confere à Comissão o poder de adotar atos delegados no que se refere ao seguinte:

- (a) Âmbito geográfico e técnico das especificações técnicas de interoperabilidade;
- (b) Requisitos essenciais aplicáveis;
- (c) Lista de condições regulamentares, técnicas e operacionais que devem ser harmonizadas a nível dos subsistemas e das interfaces entre os subsistemas e o nível de harmonização esperado;
- (d) Os procedimentos específicos do setor ferroviário para avaliar a conformidade dos componentes de interoperabilidade e a sua aptidão para utilização;
- (e) Os procedimentos específicos do setor ferroviário de verificação «CE» dos subsistemas;
- (f) Categorias de pessoal envolvido na exploração e manutenção dos subsistemas em causa e os objetivos gerais para a definição dos requisitos

(¹) Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia, JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj>.

(²) RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício da delegação de poderes na Comissão para adotar atos delegados, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 50.º da Diretiva 2016/797/UE (COM/2022/7 final).

mínimos relativos às condições de qualificação profissional e de higiene e segurança no trabalho para o pessoal em causa;

- (g) Qualquer outro elemento que deva ser tido em consideração para garantir a interoperabilidade do sistema ferroviário da UE em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, tal como o alinhamento das ETI pelas normas ou especificações europeias e internacionais.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão não exerceu os poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797. A Comissão considera que o quadro regulamentar existente é suficiente para assegurar a estabilidade e a eficiência do sistema ferroviário europeu.

No período anterior e ainda em vigor, a Comissão exerceu os seus poderes de habilitação nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797 para adotar a Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão, de 8 de junho de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos objetivos específicos para a elaboração, adoção e revisão de especificações técnicas de interoperabilidade³. A presente decisão delegada estabelece um conjunto coerente de objetivos específicos, que deverão ser integrados nas ETI a fim de melhorar a interoperabilidade e, simultaneamente, facilitar, melhorar e desenvolver os serviços de transportes ferroviários na UE e com países terceiros, contribuindo assim para a conclusão do espaço ferroviário europeu único e para a realização progressiva do mercado interno.

4. CONCLUSÕES

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de elaboração de um relatório prevista no artigo 50.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

(³) Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão, de 8 de junho de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos objetivos específicos para a elaboração, adoção e revisão de especificações técnicas de interoperabilidade (notificada com o número C(2017) 3800) (C/2017/3800), JO L 210 de 15.8.2017, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_del/2017/1474/oj.